



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

REGISTRO DE CANDIDATURA - 0600172-97.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

**RELATOR: Desembargador LUIZ VASCONCELOS NETTO**

**REQUERENTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA, CÍRCULO DEMOCRÁTICO 28-PRTB / 23-PPS / 27-DC**

**Advogado do(a) REQUERENTE:**

**Advogado do(a) REQUERENTE:**

**EMENTA**

**ELEIÇÕES 2018. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. POSTERIOR PEDIDO DE RENÚNCIA. CONFORMIDADE. ART. 65 DA RES.-TSE Nº 23.548/2017. HOMOLOGAÇÃO.**

Vistos, etc.,

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual, formulado por Francisco José da Silva, nos termos do voto do relator.



Maceió, 20/08/2018

Desembargador Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

### RELATÓRIO

A coligação “Círculo Democrático”, integrada pelos partidos: Partido Popular Socialista, Democracia Cristã e Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PPS / DC / PRTB), requereu o registro da candidatura de Francisco José da Silva para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2018.

Em 16.08.2018, entretanto, foi protocolizado documento no qual o candidato informa sua renúncia, fazendo prova através de Termo de Renúncia assinado e com firma reconhecida por tabelião (doc id. 19265, fl. 2), comprovando, ainda, que informou ao grêmio partidário PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro para adoção das providências necessárias.

É o relatório e em mesa para julgamento.

### VOTO

Tratam os autos de pedido de registro da candidatura de Francisco José da Silva ao cargo de Deputado Estadual, nº 11630, formulado pela Coligação “Círculo Democrático”, integrada pelos partidos: Partido Popular Socialista, Democracia Cristã e Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PPS / DC / PR).

Após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, Francisco José da Silva manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, pleiteando a homologação da desistência.

A Resolução nº 23.548/2018, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições 2018, prevê em seu art. 65, e § 1º, como condição de validade, que:



“*O ato de renúncia* do candidato, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas”. Assim como “o pedido de renúncia deve ser apresentado sempre ao juízo originário e juntado aos autos do pedido de registro do respectivo candidato, para homologação”.

No caso, o candidato desistente atendeu, plenamente, às exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado, assinado pelo renunciante e conta com reconhecimento da firma por tabelião (doc id. 19265, fl. 2).

Face ao exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da renúncia.

É como voto.

Des. Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

Relator



## **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**REGISTRO DE CANDIDATURA SEI Nº 0600172-97.2018.06.02.0000**

**JULGADO EM:** 20/08/2018

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ VASCONCELOS NETTO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual.

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Impedido o Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 20 de agosto de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

